



# Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

**LEI NR. 735/99, DE 16 DE JUNHO DE 1.999**

**EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**



# Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

**LEI NR. 735/99, DE 16 DE JUNHO DE 1.999**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR POR PRAZO  
DETERMINADO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, **CELSO OLIVEIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

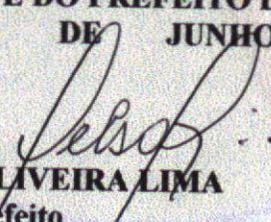
**Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado contratar uma pessoa para exercer o cargo de OFICIAL DE GABINETE, pelo prazo de, até, oito (08) meses, mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.**

**Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a pagar ao profissional contratado o valor mensal estabelecido, em Lei, para o exercício do respectivo Cargo.**

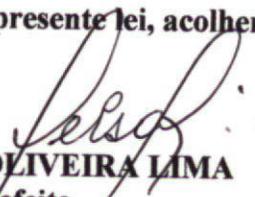
**Artigo 3º - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período da contratação, aumento concedido aos servidores municipais.**

**Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de maio de 1.999, revogadas as disposições em contrário.**

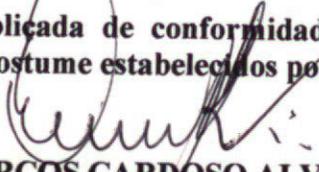
**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT  
EM 16 DE JUNHO DE 1.999**

  
**CELSO OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito

**D E S P A C H O:** Sanciono a presente lei, acolhendo a emenda do Poder Legislativo

  
**CELSO OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.

  
**MARCOS CARDOSO ALVES**  
Sec. Municipal de Administração



**Prefeitura Municipal de Jaciara –MT**  
Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

02  
J

**PROJETO DE LEI NR. 011/99, DE 17 DE MAIO DE 1.999**



**EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOA, POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**



**Prefeitura Municipal de Jaciara –MT**  
Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

03  
A

**- MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 011/99, DE 17 DE MAIO DE 1.999 -**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

**Considerando** que foi declarado vago o Cargo de Oficial de Gabinete desta Prefeitura Municipal, em razão da efetivada aposentadoria de seu servidor José Luiz Alvim;

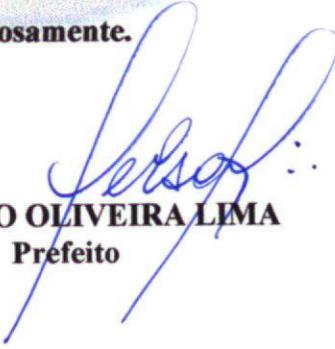
**Considerando** a fundamental importância que o exercício do referido cargo representa no contexto da Administração Pública Municipal como um todo, em razão das diversificadas atividades que desempenha o servidor nele investido;

**Considerando** a impossibilidade desta Administração em realizar concurso público com a imediatividade que requer o exercício das atividades do referido cargo,

Resta a este Executivo fazer ingressar nesse Soberano Parlamento, via desta mensagem, o incluso Projeto, que trata da contratação, por prazo determinado, de pessoa para, em atendendo a necessidades temporárias de excepcional interesse público, exercer o Cargo de Oficial de Gabinete desta Prefeitura, para que possam Vossas Excelências, as necessárias apreciações, aprová-lo em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, com convocações de sessões extraordinárias, fundamentadas no artigo 119 e parágrafos, do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus pares, subscreve mui

Atenciosamente.

  
CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito

**EXMO.  
SR. ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE  
JACIARA-MT**



# Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

01  
4

**PROJETO DE LEI NR. 011/99, DE 17 DE MAIO DE 1.999**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOA POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado contratar pessoa para exercer o cargo de OFICIAL DE GABINETE, pelo prazo de, até, oito (08) meses, para atender à necessidades temporárias de excepcional interesse público, fundamentado nos termos da Lei Orgânica Municipal de Jaciara e do Inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, regendo-se o Contrato pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.**

**Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a pagar ao profissional contratado o valor mensal estabelecido, em Lei, para o exercício do respectivo Cargo.**

**Artigo 3º - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período da contratação, aumento concedido aos servidores municipais.**

**Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de maio de 1.999, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT, aos dezessete dias do mês de maio, do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.**

  
**CELSO OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

05  
12

Entregue ao Presidente da Comissão de Constituição e  
Justiça

Recebi: [Signature] Data 21/05/99

Devolvido para a Secretaria em 07/06/99 Ass. \_\_\_\_\_

Entregue ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Recebi: [Signature] Data 07/06/99

Devolvido para a Secretaria em  / /  Ass. \_\_\_\_\_

Entregue ao Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Recebi: \_\_\_\_\_ Data  / /

Devolvido para a Secretaria em  / /  Ass. \_\_\_\_\_

Encaminhado para Votação em:  / /

OBS: \_\_\_\_\_

Aprovado \_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

66  
15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto nr. 11/99 de 17/05/99 que "Autoriza o Poder Executivo a Contratar Pessoa por Prazo Determinado e dá Outras Providências"

RELATÓRIO

O Poder Executivo elaborou o Projeto de Lei acima mencionado, para atender o funcionamento do cargo de OFICIAL DE GABINETE pelo prazo de até oito meses, atendendo assim a necessidade *de excepcional interesse público, fundamentado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 37 da Constituição Federal.*

O Projeto de Lei é Constitucional, Regimental e Legal, porém a Comissão de Constituição e Justiça visando fazer coincidir o prazo para *contratação que se refere o presente Projeto, com o já autorizado na Lei nr. 727/99 de 16/03/1.999* apresenta ao Projeto em epígrafe a seguinte Emenda.

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoa para exercer o cargo de OFICIAL DE GABINETE, pelo prazo de até 16 de Setembro de 1.999, para atender as necessidades temporárias, de *excepcional interesse público, fundamentado nos termos da Lei Orgânica Municipal de Jaciara e do Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal,* regendo-se o Contrato pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 2º.....

PARECER

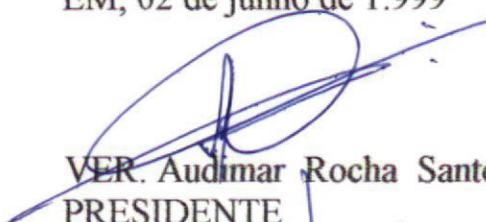
Assim sendo, somos de PARECER FAVORÁVEL a aprovação do Projeto com a EMENDA apresentada.

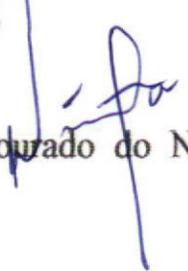


ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SALA DAS SESSÕES  
EM, 02 de junho de 1.999

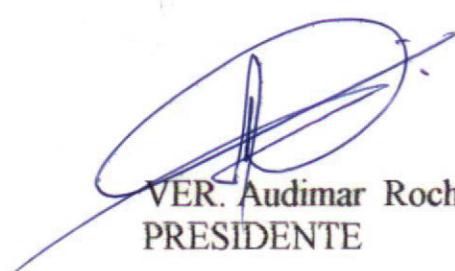
  
VER. Audimar Rocha Santos  
PRESIDENTE

  
VER. Elias Dourado do Nascimento  
MEMBRO

VER. Ivan de Almeida Silva  
MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO

Considerando os votos acima a Comissão de Constituição e Justiça é de PARECER FAVORÁVEL a aprovação do referido Projeto com a EMENDA apresentada.

  
VER. Audimar Rocha Santos  
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO  
PARECER Nº. ....

Projeto de Lei 011/99 de autoria do Poder Executivo, que “autoriza o Poder Executivo contratar pessoa por prazo determinado, e dá outras providências.”

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei acima referenciado solicita autorização deste Legislativo para a contratação de uma pessoa para exercer o cargo de Oficial de Gabinete pelo prazo de 08 meses.

O enunciado do Projeto diz que a referida contratação é para atender necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e que o referido contrato será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Se nos parecer que as necessidades temporárias de excepcional interesse publico, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal não caberia neste caso, porque de acordo com a definição dessas necessidades estabelecidas em legislação federal, não se enquadra serviços do setor administrativo, para onde se quer contratar a pessoa.

Também, acreditamos não ser próprio fazer-se contrato de pessoal sob o regime da CLT, uma vez que o regime único estabelecido para nosso Município é o estatutário, isso iria contrariar as normas legais.

Assim sendo, constatando a real necessidade de se contratar uma pessoa para exercício do cargo de Oficial Administrativo, imprescindível ao trabalho administrativo da Prefeitura, achamos por bem que essa contratação deveria ser sem vinculo empregaticio, com contrato de prestação de serviços por tempo determinado.

Assim sendo, apresentamos abaixo a sub-emenda à emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

**SUB-EMENDA - SUBSTITUTIVA**

O artigo 1º.- passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar uma pessoa para exercer o cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO** junto à Prefeitura Municipal de Jaciara, pelo prazo de até 08 (oito) meses, mediante contrato de prestação de serviços, sem vinculo empregaticio.”

07  
A

PARECER

Isto posto, somos de parecer favorável à aprovação do presente projeto de lei com a sub-emenda apresentada.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1999

Vereador Antônio Lucas Gomes Neto - Relator

Acompanho do voto do Relator

Vereador Altino Porto Júnior

Acompanho o voto do Relator

Vereador Hugo Jordão Furlan

PARECER DA COMISSÃO

CONSIDERANDO OS VOTOS ACIMA A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO É DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI COM A SUB-EMENDA APRESENTADA.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1 999

Vereador Antônio Lucas Gomes Neto - Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

PROJETO DE LEI N.º 001/99, DE 17 DE MAIO DE 1999.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, **CELSO OLIVEIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER QUE A Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar uma pessoa para exercer o cargo de **OFICIAL DE GABINETE** junto à Prefeitura Municipal de Jaciara, pelo prazo de até 08 (oito) meses, mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Profissional contratado o valor mensal estabelecido, em Lei, para o exercício do respectivo Cargo.

**ARTIGO 3º** - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período da contratação, aumento aos servidores municipais.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de maio de 1999, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES**  
Em, 11 de junho de 1999.

Comissão de Constituição e Justiça

Ver. Audimar Rocha Santos - PRESIDENTE

Ver. Elias Dourado do Nascimento - MEMBRO

Ver. Ivan de Almeida Silva - MEMBRO